



0652

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00179/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E C.L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA ME, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, , CPF nº 132.782.744-15, Carteira de Identidade nº 151093 ,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado C.L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA ME - RUA FIDERALINO PAULINO, 99 - CENTRO - PATU - RN, CNPJ nº 10.634.109/0001-34, neste ato representado por Clidenor Felix Nicacio, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Rua Braz Cirino de Moura, 276, Centro - Patu - RN, CPF nº 294.117.854-68, Carteira de Identidade nº 417627 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Concorrência nº 00001/2015, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NAS RUAS CALIXTO FERNANDES DE SOUSA, ALICIO VIEIRA DA SILVA E SÉRGIO DE FREITAS, NESTA CIDADE..

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas, Concorrência nº 00001/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 458.524,47 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

Os preços a serem aplicados para execução dos serviços referidos neste contrato serão os constantes na proposta apresentada, que é parte integrante deste instrumento. O presente contrato é do tipo empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: Contrato de Repasse nº 1017458-55/2014/MCidades/FPM E OUTROS
15.451.029.1070 - PAV.ASFALT. E A PARALEL. RUAS E AVENIDAS
449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Conforme execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

Os prazos para início e conclusão do objeto ora contratado, que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato
Conclusão: 6 (seis) meses

0653



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. A CONTRATANTE se compromete a:
 - 1.1. Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
 - 1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;
 - 1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. A CONTRATADA se compromete a:
 - 1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
 - 1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
 - 1.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
 - 1.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
 - 1.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - 1.6. Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
 - 1.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

2. De natureza trabalhista:

- 2.1. Arcar, na qualidade de empregadora, com todas as obrigações legais em relação ao pessoal por ela utilizado na prestação dos Serviços, tais como salários, contribuição previdenciária, FGTS, encargos trabalhistas, seguro de vida e acidentes de trabalho e outros quaisquer, eximindo a Contratante de toda e qualquer responsabilidade;
- 2.2 Executar os Serviços utilizando-se de empregados devidamente registrados, qualificados e treinados, em boas condições de saúde e capazes, física e mentalmente;
- 2.3 Garantir, para todos os efeitos legais e contratuais, que não há qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o pessoal da Contratada alocado na prestação dos Serviços;
- 2.4 Defender e manter a Contratante incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente:
 - 2.4.1 da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou
 - 2.4.2 ação, omissão, culpa ou dolo da Contratada, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas à Contratante, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato;
- 2.5 Se a Contratante for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à Contratada, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Contratante. Este valor será restituído à Contratada nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou a Contratante for excluída do pólo passivo, mediante decisão irreversível.
- 2.6 Adotar identificação especial para o seu pessoal, de acordo com as normas fixadas pela Contratante;
- 2.7 Controlar a frequência de seus empregados através de cartão ou folha de ponto;
- 2.8 Fornecer transporte, alimentação, seguro de vida em grupo e assistência médica para o seu pessoal, quando for o caso;
- 2.9 Fornecer cópia da ficha de registro dos empregados e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- 2.10 Apresentar a relação nominal de seus empregados designados para a execução dos Serviços, que deverá ser atualizada mensalmente para refletir as admissões, férias, licenças e demais ocorrências no período;
- 2.11 Permitir que a Contratante possa, a qualquer tempo, auditar os documentos trabalhistas do seu pessoal ou dos terceiros, sob sua responsabilidade, alocados aos Serviços.

Levan



3 - Relativas à Segurança do Trabalho:

- 3.1 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho, as disciplinas e os regulamentos em vigor na Contratante, no que couberem à Contratada;
- 3.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho pertinente as suas atividades e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos seus empregados a serviço deste Contrato. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos Serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa;
- 3.3 Fornecer Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção para Riscos Ambientais (PPRA) e o Plano de Segurança com termo de responsabilidade e levantamento de riscos (APR - Análise Preliminar de Risco) e LAI (Levantamento de Aspectos e Impactos Ambientais), se aplicável;
- 3.4 Participar das reuniões e Momento de Segurança da Contratante, quando solicitada;
- 3.5 Providenciar e informar à Contratante o(s) hospital(is) credenciado(s) para o atendimento de seus empregados, em caso de acidente de trabalho;
- 3.6 Manter os seus empregados uniformizados, estampando o nome ou logotipo da Contratada, e munidos dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica;
- 3.7 Apresentar à Contratante a relação dos materiais, ferramentas e equipamentos de sua propriedade empregados na realização dos Serviços;
- 3.8 Providenciar treinamento para seus empregados, com cursos de orientação sobre os Serviços, segurança e outros;
- 3.9 Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais e equipamentos, utensílios, máquinas e instalações porventura cedidos pela Contratante, bem como ressarcir eventuais extravios ou danos, após apuração de responsabilidade;
- 3.10 Organizar os Serviços de forma a não causar embaraços às atividades desenvolvidas pela Contratante e/ou terceiros na área dos Serviços, não podendo tais interferências justificar eventuais atrasos na execução, salvo fatos imprevisíveis de definição exclusiva da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:

A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições e cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARALISAÇÃO:

O Contratante por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado de tal decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício, até 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

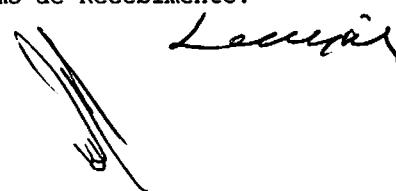
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS:

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme os percentuais estabelecidos no Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Para o recebimento definitivo dos serviços concluídos, o Contratante nomeará uma Comissão, de no mínimo 02 (dois) técnicos, que visitará as obras e emitirá o termo de Recebimento.



0655

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 07 de Outubro de 2015.

TESTEMUNHAS

Gilvan Alves da Silva
046.074.114-42

Maria de Fátima de S. Oliveira
582.453.404-72

PELO CONTRATANTE

Leomar
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

C.L. CONSTRUTORES & SERVIÇOS LTDA ME
CLIDENOR FELIX NICACIO
294.117.854-68



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de pavimentação em paralelepípedos nas ruas Calixto Fernandes de Sousa, Alicio Vieira da Silva e Sérgio de Freitas, nesta cidade.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 00001/2015.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: Contrato de Repasse nº 1017458-55/2014/MCidades/FPM E OUTROS 15.451.029.1070 – PAV.ASFALT. E A PARALEL. RUAS E AVENIDAS 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:

CT Nº 00179/2015 – 07.10.15 – C.L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA ME – R\$ 458.524,47

Catolé do Rocha-PB, 07 de Outubro de 2015


LEOMAR BENÍCIO MAIA
Prefeito

Pregoeiro, torna público a quem interessar, que fará realizar às 11:30 horas do dia 21 de Outubro de 2015, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é Contratação de empresa para recarga de cartuchos e toners, conserto de computadores, monitores e impressoras de acordo com a necessidade desta Prefeitura Municipal. O Edital estará disponível na sala da CPL, no horário das 08:00 às 12:00h, no prédio deste Poder Executivo.

São Miguel de Taipu - PB, 07 de outubro de 2015.
FLÁVIO COSTA DE LIMA
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº022/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIFU, ESTADO DA PARAÍBA, através do seu Pregoeiro, torna público a quem interessar, que fará realizar às 13:30 horas do dia 21 de Outubro de 2015, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é Contratação de empresa para instalação e distribuição de pontos de internet em diversos órgãos desta municipalidade. O Edital estará disponível na sala da CPL, no horário das 08:00 às 12:00h, no prédio deste Poder Executivo.

São Miguel de Taipu - PB, 07 de outubro de 2015.
FLÁVIO COSTA DE LIMA
Pregoeiro

**Prefeitura Municipal
de Catolé do Rocha**

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLE DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de pavimentação em paralelepípedos nas ruas Calixto Fernandes de Sousa, Alício Vieira da Silva e Sérgio de Freitas, nesta cidade.
FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 00001/2015.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: Contrato de Repasse nº 1017458-55/2014/MCidades/FPM E OUTROS 15.451.029.1070 - PAV.ASFALT. E A PARALEL. RUAS E AVENIDAS 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00179/2015 - 07.10.15 - C.L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA ME - R\$ 458.524,47 Catolé do Rocha-PB, 07 de Outubro de 2015
LEOMAR BENÍCIO MAIA - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços na recuperação de infraestrutura das escolas da zona rural deste município.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00013/2015.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ ICMS E OUTROS 12.361.011.1016 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONCLUSÃO DE ESCOLAS 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00180/2015 - 07.10.15 - CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - EPP - R\$ 73.289,24 Catolé do Rocha - PB, 07 de Outubro de 2015
LEOMAR BENÍCIO MAIA - Prefeito

**Prefeitura Municipal
de Boa Ventura**

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

**AVISO DE PREGÃO FRACASSADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015**

Tomo público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado FRACASSADO, referente ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015, destinado à Aquisição de caixões e urna funerária com e sem traslado destinada à Secretaria de Ação Social para as pessoas carentes deste município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
INFORMAÇÕES: na sala da CPL, localizada a Rua Emilia Leite, nº s/n, Centro, Boa Ventura - PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 12h.

Boa Ventura - PB, 01 de setembro de 2015.
ANA PAULA CHAGAS DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL PMBV

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015**

OBJETIVO: Aquisição parcelada de combustíveis, lubrificantes e filtros destinados a frota de veículos a serviço do município de Boa Ventura - PB.
ABERTURA: dia 22 de outubro de 2015, às 08:30 horas, na sede da prefeitura.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, localizada a Rua Emilia Leite, nº s/n, Centro - Boa Ventura - PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 12h.

Boa Ventura - PB, 07 de outubro de 2015.
ANA PAULA CHAGAS DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL PMBV

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015**

OBJETIVO: Aquisição de caixões e urna funerária com e sem traslado destinada à Secretaria de Ação Social para as pessoas carentes deste município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

ABERTURA: dia 22 de outubro de 2015, às 10:30 horas, na sede da prefeitura.
INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, localizada a Rua Emilia Leite, nº s/n, Centro - Boa Ventura - PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 12h.
Boa Ventura - PB, 07 de outubro de 2015.

ANA PAULA CHAGAS DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL PMBV

**Prefeitura Municipal
de Pilar**

LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2015

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR, Estado da Paraíba, nesta ato representado por sua prefeita constitucional, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº 10.520/02 e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve RATIFICAR/HOMOLOGAR o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO tipo PRESENCIAL de nº 00026/2015, em favor da empresa vencedora JRM DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA-ME, CNPJ 10144.577/0001-20, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

PILAR - PB em, 07 de outubro de 2015
VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES
PREFEITA CONSTITUCIONAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2015

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR, Estado da Paraíba, nesta ato representado por sua prefeita constitucional, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº 10.520/02 e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve RATIFICAR/HOMOLOGAR o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO tipo PRESENCIAL de nº 00027/2015, em favor da empresa vencedora JUED COMERCIO E ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME, CNPJ 10.592.570/0001-71, no valor de R\$ 129.960,40 (cento e vinte e nove mil novecentos e sessenta reais e quarenta centavos).

PILAR - PB em, 07 de outubro de 2015
VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES
PREFEITA CONSTITUCIONAL

**Prefeitura Municipal
de Bernardino Batista**

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

DECRETO Nº030/2015

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, UM IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO BULANDEIRA/MARIANO, MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, DE PROPRIEDADE DOS(AS) SENHORES(AS), LEONARDO NOGUEIRA DANTAS, FRANCISCO JOSÉ PEREIRA, ANTÔNIO RAIMUNDO CAITANO, JOÃO MANOEL DO NASCIMENTO, ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA, FRANCISCO ELVIRO FILHO, ANTÔNIO ALVES LEÔNIO, ESPEDITA MARIA ALVES, BOMFIM JOSÉ DE LIMA, MARIA ANTÔNIA DE ARAÚJO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, SINFOROSA BATISTA DE JESUS E DO ESPÓLIO DE HELENO NOGUEIRA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BTISTA-PB, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Nº 522/2015 e em conformidade com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

CONSIDERANDO a necessidade do Município em adquirir a área ora declarada de utilidade pública para fins de construção de um saúde no Sítio Bulandeira/Mariano, Zona Rural do município de Bernardino Batista-PB.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial os imóveis/lotes a seguir especificados:

I - Um imóvel/lote de propriedade do Sr. Leonardo Nogueira Dantas, localizado na zona rural, mais precisamente no Sítio Bulandeira, com uma área total de 0,41ha (zero vírgula quarenta e um hectares), limitando-se ao Norte com imóvel pertencente ao Espólio de Heleno Nogueira, ao Sul com a estrada de acesso a comunidade Bulandeira, ao Leste com imóvel pertencente a Sinforosa Batista de